

PARECER Nº 01 / 2019 - CSEG

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 660, de 2019, que "Institui diretrizes para a Política Distrital de Incentivo à Geração de Energia no âmbito das unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Martins Machado

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	07
PL Nº	660/19
Rubrica	#
Matrícula	12.293

RELATOR: Deputado Hermeto

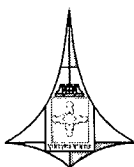
I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 660/2019, de autoria do nobre Deputado Martins Machado, que "Institui diretrizes para a Política Distrital de Incentivo à Geração de Energia no âmbito das unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal".

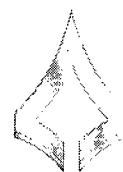
A proposição em análise é composta por 7 artigos.

O seu artigo 1º está a determinar a instituição das diretrizes para a Política Distrital de Incentivo à Geração de Energia no âmbito das unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

O Parágrafo Único estabelece como objetivo da Política Distrital de Incentivo à Geração de Energia no âmbito das unidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal a geração de energia elétrica pelos detentos, através do uso de bicicletas estacionárias, para armazenamento em baterias



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



que permitam o seu aproveitamento para fins de iluminação das unidades do sistema penitenciário e para colaborar na redução de pena, além de outras finalidades úteis que venham a ser definidas pelo Poder Executivo.

Já o artigo 2º estabelece as diretrizes, como: promover e incrementar o respeito ao artigo 126 da Lei de Execução Penal e seus princípios; estimular a conversão das pedaladas dos presos em energia elétrica, a ser comprada pela Companhia Energética de Brasília – CEB e o valor será usado para reduzir a conta de luz que é paga mensalmente por cada unidade prisional; submeter os detentos à realização das atividades somente após exames médicos e de aptidão física; priorizar o estabelecimento de turnos de pedaladas respeitadas as peculiaridades e estrutura de cada unidade prisional; estimular o respeito à proporcionalidade mínima de 1 dia de redução de pena para cada 16 horas de pedalada.

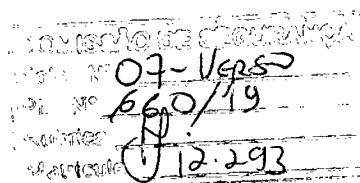
Em seu artigo 3º e 4º fica autorizada a assinatura de convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, universidades e empresas, visando o cumprimento das diretrizes de que trata o art. 2º, e para o desenvolvimento e produção de bicicletas que atendam aos objetivos desta Lei, bem como autoriza o recebimento de doações.

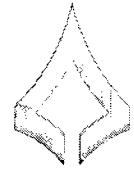
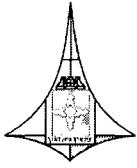
Nos artigos 5º, 6º e 7º, tratam respectivamente das despesas com a execução desta Lei, do prazo de regulamentação, bem como da vigência

Foi lido em 24/09/2019 e determinado que tramitasse na Comissão de Segurança, na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, e Cidadania, e na Comissão de Constituição e Justiça.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.





II – VOTO DO RELATOR

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Projeto Nº 08
PL Nº 660/19
Rubrica
Matrícula 12.293

A Comissão de Segurança foi instada a se manifestar a respeito do Projeto de Lei nº 660/2019, diante da sua competência instituída pelo artigo 69-A, inciso I, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Legislativa, para emitir parecer sobre o mérito de matéria relacionada à ação preventiva em geral.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do Nobre Parlamentar.

O projeto tem por objetivo a geração de energia elétrica pelos detentos, através do uso de bicicletas estacionárias, para armazenamento em baterias que permitam o seu aproveitamento para fins de iluminação das unidades do sistema penitenciário e para colaborar na redução de pena, além de outras finalidades úteis que venham a ser definidas pelo Poder Público.

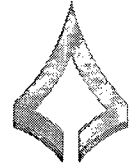
Dispõe a Lei de Execução Penal – LEP, em seu artigo 83, que o estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

Em verdade, como relatado pelo Nobre autor do Projeto, já existem vários municípios nos quais está em pleno vigor, como no de Sete Lagoas-MG, onde é gerada uma economia de até 5% na conta de luz do presídio e ainda vai ajudar a reduzir a pena dos presos. Na cidade de Goiânia, já houve a aprovação do projeto "Pedalando e Gerando Energia Limpa", o qual estabelece que praças da cidade poderão receber bicicletas ergométricas para a geração de energia usada na iluminação de praças públicas.

No caso de Minas Gerais, o projeto, em cada município, está ocorrendo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



por determinação e colaboração do Poder Judiciário e da Secretaria de Segurança Pública. Já existem, inclusive, ideias de expansão para vários outros municípios.

Entende-se que o mérito do projeto está presente, na justa medida em que, além do benefício financeiro, representará uma esperança a mais para a população carcerária, pois, além de proporcionar ao detento uma atividade física, em um local onde a regra costuma ser a ociosidade, vai ajudar a reduzir a pena.

Desta forma, o que se vê, é que o projeto traz muitas vantagens, como resgatar a autoestima dos presos, que passam a se sentir úteis. Outro ponto importante é que o presídio deixa de ser visto apenas como um lugar ruim. Os presos estão gerando energia, além de colocar em discussão a execução penal. As pessoas percebem que o preso, com restrições, pode participar de alguma forma da vida em sociedade.

Assim, o que se nota da análise do quesito da ação preventiva, é que há incremento de valores à vida dos detentos, bem como o efeito positivo do respeito e busca pela segurança no âmbito do Distrito Federal, não se vê outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Portanto, sob esses argumentos, é de se depreender que o projeto respeita toda a análise meritória afeta a esta Comissão, razão pela qual, o voto é pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 660/2019**.

Sala das Comissões, / de 2019.

Deputado Roosevelt Vilela
Presidente

Deputado Helmieto
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Ordem Nº 08 - VERSO
PL Nº 660/19
Rubrica
Matrícula 12.293